



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Prefeitura Municipal de Platina, 28 de março de 2016.

Ofício nº 143 /2016 – PMP.

Assunto: “Encaminha Projeto de Lei Ordinária”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária para essa egrégia Casa de Leis, para ser examinado, discutido e votado, nos termos regimentais, o qual versa sobre aumento do valor do cartão alimentação concedido mensalmente aos servidores públicos municipais.

Na oportunidade apresento minhas homenagens ao colegiado.

MANOEL POSSIDONIO
Prefeito Municipal

26 DE JULHO DE 1894

Ao Excelentíssimo Senhor.
Alexandre Roberto Nogueira
Presidente da Câmara Municipal
Platina/SP

Câmara Municipal de Platina
www.camaraplatina.sp.gov.br



Protocolo N.º 0067-2016
29/03/2016 09:52:51

Fernanda Oliveira Lima



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

PROJETO DE LEI Nº. 04/2016 DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre: "Dá nova redação ao inciso I, do artigo 1º, da Lei Municipal 1054/11 de 30 de março de 2011".

O Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Inciso I do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1054/11 de 30 de Março de 2011 que dispõe sobre o Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público Municipal de Platina, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º.....

I – Esta complementação será feita no valor de R\$200,00(duzentos reais) mensalmente, através de cartão eletrônico, podendo ser reajustado mediante Decreto Municipal.

Art. 2º Devido a essa nova fixação, no exercício atual não se aplicará o disposto no Artigo 5º da Lei de criação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de março de 2016.

Art. 4º Revogam - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 28 de março de 2016.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal